Se FEOISLATIVO MUNICIPAL PARTIES PARTI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI Nº 125/2023

DATA DE RECEBIMENTO: 30/10/2023 DATA DE APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO: 14/11/2022

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício econômico e financeiro de 2024 e dá outras providências.

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, vem à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos para parecer.

<u>I - RELATÓRIO:</u>

O parecer ora formulado tem base constitucional no art. 166, §§ 1°, 2° e 5° da CF/88, aplicado por simetria ao Município. O sentido da norma constitucional é o de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela adequação ou não do projeto, cabendo, neste último caso, a oportunização da matéria ao Poder Executivo para as devidas correções e considerações, utilizando a faculdade que lhe é conferida pelo § 5° do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

A LOA consiste em um instrumento público de planejamento que possibilita à administração pública o estabelecimento da previsão de suas receitas e a fixação das suas despesas para um determinado exercício, possuindo um aspecto contábil e financeiro, além de um aspecto jurídico, e ainda um aspecto econômico e político - o fim último do orçamento é o acesso do cidadão aos seus direitos fundamentais e o bem-estar da coletividade. O orçamento permite ainda o controle externo parlamentar sobre as contas e finanças públicas, evitando omissões e imperfeições e facilitando a transparência e a eficiência do gasto público e da execução orçamentária.

Dessa forma, o Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas e atribuições constitucionais, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 125/2023, o qual "Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício econômico e financeiro de 2024" e dá outras providências, e a análise preliminar <u>é pelo prosseguimento do parecer de mérito</u>, abaixo transcrito.

A P

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

II - ASPECTO FORMAL:

O projeto foi devidamente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, consoante se extrai também das análises do Parecer Jurídico e das Orientações Técnicas, tendo o projeto atendido os requisitos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

A única ressalva a ser mencionada é que os valores previstos para a Câmara Municipal poderiam atingir valores maiores que os propostos pelo Poder Executivo Municipal, com base em projeção dos dados apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado/RS, porém, foi acordado com o Poder Executivo pela manutenção dos valores originalmente propostos, não sendo necessário, portanto, apresentação de emendas por parte dos Vereadores.

III - CONCLUSÃO:

Assim, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, sendo que as referidas Comissões Permanentes abaixo subscritas opinam favoráveis à tramitação do Projeto.

Ametista do Sul-RS, dia 13 de novembro de 2023.

| Comissão | de | Justiça | e | Redação |
|----------|----|---------|---|---------|
| | | | | |

Presidente: JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA:

Relator: LAURY RIBEIRO:

Membro: LUIZ CARLOS DA SILVA: Bue a CAR Estara

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

Presidente: JAIR FRAGATA DOS SANTOS:

Relator: CLAUDIONOR CAPRA:

Membro: JOSSELAINE MOCELIN: